CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson - PRTB

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
APROVADO
Por: Unanimidade
EM 20/06/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1025
Data: 20/06/2017 Horário: 07:51
Legislativo - REQ 637/2017

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

REQUERIMENTO Nº 637 /2017.
(Vereador Sargento Jenilson)

Requer a Mesa Diretora desta Casa de Leis para que sejam tomadas as devidas providências, **Requerendo**, ao Prefeito Laurez da Rocha Moreira, o cumprimento da Lei n° 1.613, de 23 de maio de 2005 do Munícipio de Gurupi – Tocantins.

Sargento Jenilson
Vereador/PRTB
1° Secretário
Poder Legislativo

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, depois de ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, Requer a Mesa Diretora para que sejam tomadas as devidas providências, **Requerendo**, ao Senhor Prefeito, Laurez da Rocha Moreira, o cumprimento da Lei n° 1.613, de 23 de maio de 2005 do Munícipio de Gurupi – Tocantins.

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos. Recentemente a comunidade gurupiense tem presenciado diversos desvios de finalidade com uso de veículos oficiais do Poder Executivo em nossa cidade. E ainda se faz ressaltar que:

CONSIDERANDO a previsão legal da Lei Federal 9.784/99, em especial aos princípios constitucionais da Administração Pública em que busca ampla publicidade e eficiência no uso do patrimônio Público;

CONSIDERANDO os dispostos da Lei Federal de Improbidade Administrativa 8.429/1992 em que prevê as penalidades legais aos agentes públicos e agentes políticos que fazem malversação do erário público, servindo então essa dessa lei a prevenir e assim aperfeiçoar as atividades pertinentes à administração pública municipal.

Requer, portanto o cumprimento da Lei n° 1.613 (em anexo), tendo em vista que o vereador que a este subscreve presenciou diversos desvios de finalidade com uso de veículos oficiais do Poder Executivo em nossa cidade e constatou em suas visitas que alguns veículos não estão devidamente caracterizados conforme o disposto n art. 1° da Lei em questão.

Diante do exposto, requeremos que tomem as devidas providências.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos dezenove dias do mês de junho de 2017.

André Caixeta
Vereador - PSB

Vereador SARGENTO JENILSON – PRTB28

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.613, DE 23 DE MAIO DE 2005.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituir a obrigatoriedade da caracterização com logotipo da Prefeitura e o recolhimento dos veículos do Município de Gurupi da Administração direta e indireta no final do expediente e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal no âmbito de suas atribuições, a caracterizar as laterais das motos e de todos os veículos leves e pesados de propriedade dos órgãos públicos municipais, com o logotipo da Prefeitura.

Art. 2° Fica autorizado, ainda o Prefeito Municipal, a recolher em uma garagem exclusiva as motos e os veículos, no final do expediente.

Art. 3° As restrições estabelecidas nos artigos 1° e 2° não se aplicam aos veículos de uso exclusivo pelo Prefeito Municipal e pela Primeira Dama do Município de Gurupi, como tal, especificamente cadastrados.

Art. 4° Fica deferido a qualquer cidadão gurupiense o direito de fiscalizar diretamente o uso indevido dos veículos municipais, inclusive exigir a exibição da autorização expressa de que trata o artigo subseqüente, ou documento similar, apto a justificar o uso do veículo fora do horário de expediente.

Art. 5° Fica proibido o deslocamento de qualquer servidor conduzindo veículos públicos municipais sem a devida e expressa autorização, expedida pela Autoridade Competente.

Art. 6° O servidor que infringir o disposto no artigo anterior será submetido a processo administrativo instaurado com base em denúncia de cidadão, devendo ser-lhe aplicadas as cominações legais pertinentes e previstas no Estatuto do Servidor Municipal, conforme a gravidade da infração.

Art. 7° O Chefe do Poder Executivo Municipal terá até 60 (sessenta) dias para adequar-se à imposição prevista no Art. 1°, e até 120 (cento e vinte) dias para adequação ao disposto no artigo 2°, ambos da presente lei.

André Caixeta
Vereador - PSB

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrá por conta da unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Administração (03.37) do orçamento geral vigente.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio de 2.005.

JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Poder Legislativo

Sargento Jenilson
Vereador/PRTB
1° Secretário